



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 346 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a Obrigação de empresas que detém
Concessão de Transporte Rural Intermunicipal passe
no terminal de passageiros do centro de Belterra e dá
outras providências**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório para que todas as empresas que detém Concessão de Transporte Rural Intermunicipal passe no terminal de passageiros do centro de Belterra.

Art. 2º - O Itinerário será definido pelo Órgão de Transito do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
M. Nº 2038
LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao vigésimo primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.